

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, **PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede na Rua Frederico Lundgren, 176-Imbiribeira – Recife/PE, CEP: 51.170-470, inscrita no CNPJ sob o nº 41.096.520/0001-27, doravante designada **CONTRATADA** e, de outro lado, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – UPAE BELO JARDIM** empresa sediada Rod-BR-232 KM 185 – Edson Mororó Moura – Belo Jardim – PE, CEP: 55150-790, inscrita no CNPJ sob o nº 10.894.988/0003-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, e ambas, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, designadas separadamente como PARTE e , em conjunto, como PARTES, têm contratado o seguinte:

**1 – CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

**1.1** O objeto do presente Contrato é a locação de 08 (oito) Transceptores Portáteis marca Motorola, modelo DTR 620 completos, com antena, bateria, carregador de bateria e estojo com clipe.

**2 – CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR**

**2.1** A Locatária pagará mensalmente, contados a partir da data da entrega/instalação do equipamento, o valor de **R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)** mensal, perfazendo o total para o período contratual o valor de **R\$ 6.720,00 (seis mil, setecentos e vinte reais)**.

**Parágrafo Primeiro:** Fica ajustado que o primeiro aluguel será faturado proporcionalmente do dia da entrega/instalação até o último dia do mês correspondente. Os demais aluguéis serão sempre devidos no último dia de cada mês subsequente, e pagos impreterivelmente até o dia 25 (vigésimo

quinto dia) do mês seguinte ao vencido, através de boleto bancário.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATANTE** obriga-se pelos pagamentos do aluguel estipulado neste contrato até o final do prazo ajustado.

**Parágrafo Terceiro:** Caso ocorra atraso em qualquer dos pagamentos previstos neste Contrato por exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, os valores em atraso deverão ser corrigidos, desde a data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo que sobre o total incidirão juros (3%) e multa (2%). Caso o atraso no pagamento ultrapasse período superior a 15 (quinze) dias, ficará o serviço suspenso até o efetivo pagamento. A partir do 30º dia de atraso do pagamento, o Contrato poderá ser rescindido e com a devolução total dos equipamentos.

**Parágrafo Quarto:** Caso ocorra roubo, furto ou extravio do equipamento, o mesmo será cobrado pelo preço de mercado.

### 3 – CLÁUSULA TERCEIRA: PERÍODO DA LOCAÇÃO


**3.1** Este Contrato possui vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante aditivo contratual firmado entre as PARTES.

### 4 – CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES GERAIS

**4.1** A **CONTRATADA**, pelo presente, se obriga a manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer ônus para a Locatária, até o final do presente contrato de locação.

**4.2** A **CONTRATADA** fornecerá gratuitamente, mão de obra necessária à execução dos serviços de manutenção corretiva com reposição de componentes eletrônicos.

F.R.A.  
Vidon & Correia Advogados



**Parágrafo Primeiro:** Excluem-se da abrangência do presente Contrato, defeitos ocasionados por água, surtos de alta/baixa tensão, substituição do sintetizado, do amplificador de potência (PA), transformadores, efeitos memória nas baterias, assim como, má operação ou manuseio inadequado.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATANTE** fica ciente, ainda, de que eventuais danos causados em componentes fornecidos por conta deste instrumento, por culpa dela, **CONTRATANTE**, e que resultem em troca do componente, o fornecido em substituição, neste caso, também, será dela cobrado.

**Parágrafo Terceiro:** É de responsabilidade da **CONTRATADA**, por si ou por terceiros por ela credenciados, em ambas as hipóteses sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços técnicos e manutenção e reparo do equipamento, substituindo, também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias em decorrência do uso normal.

#### **4.3 Obrigações específicas da CONTRATANTE:**

**4.3.1.** Usar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder nem transferir a locação, total ou parcial, sem prévio acordo junto a **CONTRATADA**

**4.3.2.** Manter bem visíveis o número de série marca e placas que especificam e identificam que a proprietária dos Equipamentos é a **CONTRATADA**, além de não introduzir modificações de qualquer natureza nos Equipamentos.

**4.3.3.** Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer intervenção ou violação por terceiros, de qualquer dos seus direitos em relação ao Equipamento.

F.R.A.

Vidón & Correia Advogados

**4.3.4.** Permitir o acesso de pessoal autorizado da **CONTRATADA** para realização da manutenção ou reparos do equipamento e, ainda, para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;

**4.3.5.** Zelar pela integridade física dos Equipamentos sob sua guarda e uso, assumindo integral responsabilidade sobre eventuais danos causados por mau uso dos mesmos, danos causados por acidentes, interveniência técnica não autorizada pela **CONTRATADA**.

## **5 – CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** A **CONTRATADA** se obriga a realizar manutenção nos Equipamentos locados e a mantê-los em perfeitas condições de uso e funcionamento, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**

**5.2.** A manutenção corretiva cobre qualquer peça ou serviço que necessite ser substituída e/ou reparada por desgaste natural, mediante comunicação feita diretamente pela **CONTRATANTE**.

**5.3.** Fornecer manutenção preventiva mensal, e entregar o Relatório das condições que se encontram os Equipamentos locados, e no caso de parada do Equipamento objeto deste Contrato, por prazo superior a 03 (três) dias, a **CONTRATADA** irá substituir por um Equipamento igual ou similar em perfeitas condições de uso.

**5.4.** Responder perante os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, por todos os impostos, taxas e posturas incidentes sobre os serviços ora contratados, correndo por sua única e exclusiva responsabilidade, toda multa ou sanção decorrente de infração fiscal.

## **6- CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO**

**6.1.** As PARTES podem rescindir imediatamente esse Contrato por meio de uma notificação escrita no mínimo de 30 (trinta) dias, de antecedência, sem ônus para ambas as PARTES.

Vidon & Correia Advogados

**Parágrafo Único:** Se alguma das PARTES não cumprir suas obrigações no Contrato e persistir não cumprindo em 30 (trinta) dias depois do recebimento da notificação.

**7- CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:**

**7.1** Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem competente o Foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES firmam o presente em duas (2) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, a todo ato presente, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Recife/PE, 15 de julho de 2017.

*Fillipe Bitu*

*Hélio Fonseca*  
Hélio de Araújo Fonseca Junior  
Superintendente Geral  
Hospital de Câncer de Pernambuco

Fillipe Bitu  
Superintendente Executivo de Gestão  
Hospital de Câncer de Pernambuco

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER SPCC**

**UPAE BELO JARDIM**

*Hélio Tadao Nakata*  
Prisma Telecomunicações Ltda  
Hélio Tadao Nakata  
CPF: 320.435.629-91  
Sócio Administrador

**PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

Testemunhas:

1. *Fernando de Souza*  
CPF/MF: 415.324.304-34

2. *Leindirne Feliza*  
CPF/MF: 867.940.584-20

*Vidon & Correia Advogados*